

PROCEDIMENTO CONCURSAL
PARA DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE
ESCOLAS DA ZONA ORIENTAL DO CONCELHO DE LOURES

REGULAMENTO

1. ABERTURA DO CONCURSO E REGIME LEGAL APLICAVEL

Informam-se todos os interessados que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia imediato ao da publicação em Diário da República, concurso para o cargo de Diretor do Centro de Formação de Associação de Escolas da Zona Oriental do Concelho de Loures (CFAE de Loures Oriental), com sede na Escola Secundária de Sacavém – Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro.

1.1. O concurso é aberto nos termos previstos no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, por deliberação de 19/11/2020 do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica, na sequência da aposentação da atual Diretora do CFAE.

1.2. O regime legal aplicável ao presente concurso é o constante do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, em conformidade com o estabelecido no regime jurídico da formação contínua de docentes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro.

2. COMPETÊNCIAS E DIREITOS DO DIRETOR DO CFAE

2.1. As competências do Diretor do CFAE são as constantes do artigo 20º do regime legal aplicável, em articulação com as do artigo 20º do regulamento interno do CFAE.

2.2. O Diretor do CFAE exerce as funções em regime de comissão de serviço e goza dos direitos estipulados no artigo 21º do regime referido no ponto anterior.

3. PUBLICITAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL

O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:

a) Em local apropriado em cada escola-sede de cada um dos agrupamentos/escolas associados do CFAE de Loures Oriental;

b) Na página eletrónica do CFAE de Loures Oriental e na de cada Agrupamento/Escola Não Agrupada associados deste Centro de Formação;

c) Por aviso publicado na 2ª série do Diário da República e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

4. PROCEDIMENTO CONCURSAL

4.1. As candidaturas deverão ser apresentadas em envelope fechado durante o período de 10 dias em que o concurso se encontra aberto, nos Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária de Sacavém, escola-sede do Centro de Formação, das 9 h às 13 h 30 e das 14 h às 18h 30, ou enviadas por correio registado com aviso de receção expedido dentro do prazo em que o concurso se encontra aberto.

4.2. O processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos:

- Requerimento dirigido ao Vice-Presidente da Comissão Pedagógica do Centro de Formação da Associação de Escolas da Zona Oriental do Concelho de Loures, acompanhado dos comprovativos do cumprimento dos requisitos indicados no artigo 5º deste Regulamento.

- Projeto de Ação a desenvolver no âmbito do CFAE de Loures Oriental durante o mandato de 4 anos a cumprir, onde sejam apresentadas ações e parcerias a desenvolver, identificados problemas e propostas as respetivas estratégias de superação, e definidos os objetivos que o candidato se propõe atingir no seu mandato. Este documento deve ter, no máximo, quatro páginas, em letra trebuchet, tamanho 11, espaçamento 1,5.

- Currículo Vitae onde sejam especificados os aspetos relevantes deste para o cargo a que se candidata, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos. Este documento deve ter, no máximo, três páginas (certificados não incluídos), em letra trebuchet, tamanho 11, espaçamento 1,5.

4.3. Na situação de não surgirem candidaturas, ou se verificar a sua nulidade, procede-se à abertura de novo procedimento concursal, no prazo máximo de 10 dias úteis, nos termos definidos no n.º 1.

5. REQUISITOS DE CANDIDATURA

De acordo com o nº 3 do artigo 19º do regime legal aplicável só podem ser opositores ao presente concurso os docentes integrados na carreira que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Se encontrem posicionados no 4.º escalão ou superior da carreira docente;

b) Experiência de coordenação ou supervisão pedagógica num mínimo de quatro anos;

c) Experiência na formação de docentes.

6. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

6.1. De acordo com o n.º 7 do artigo 19º do Regulamento Interno do CFAE, a apreciação das candidaturas será efetuada por uma Comissão de Análise constituída, para o efeito, pelo Vice-Presidente da Comissão Pedagógica, que preside à Comissão, e mais dois membros do Conselho de Diretores, eleitos pelos seus pares para o efeito, em reunião de Conselho de Diretores de 19/11/2020.

6.2. A Comissão de Análise procede à verificação dos requisitos de admissão ao procedimento concursal, à apreciação dos currículos e projetos de ação e à realização das entrevistas.

7. CRITÉRIOS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO

7.1. Para efeitos da análise e avaliação das candidaturas são considerados os seguintes critérios, conforme estipulado no n.º 5 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 127/2015:

a) A adequação do Projeto de Ação para o mandato a cumprir (com o peso de 30 %);

b) Adequação do Curriculum Vitae do candidato no domínio da educação e da formação de professores (com o peso de 40%);

c) Realização de uma entrevista de avaliação da adequação do perfil do candidato às funções a desempenhar (com o peso de 30%).

7.2. Os critérios de avaliação e respetiva ponderação, estão discriminados no Anexo I do presente Regulamento, do qual é parte integrante.

8. PUBLICITAÇÃO DOS RESULTADOS DO CONCURSO

8.1. No prazo de sete dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas são elaboradas, e afixadas pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do artigo 3.º, as listas de candidatos admitidos e excluídos.

8.2. Da exclusão da candidatura cabe, no prazo de três dias úteis após a publicação da lista, reclamação, por escrito, entregue em envelope fechado nos Serviços Administração Escolar da Escola Secundária de Sacavém no horário referido em 4.1., ou enviada por correio registado com aviso de receção expedido dentro do prazo de

reclamação. A reclamação será dirigida à Comissão de Análise, que se pronunciará nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8.3. Findo o prazo de reclamação, a Comissão de Análise elabora um relatório final valorando nas candidaturas os itens previstos neste regulamento, que submeterá à apreciação do Conselho de Diretores no prazo dos 10 dias subsequentes.

8.4. O Conselho de Diretores seleciona o candidato que obtiver maior graduação expressa na escala de 0 a 100 pontos.

8.5. Os resultados provisórios do procedimento concursal são tornados públicos através das páginas eletrónicas do CFAE de Loures Oriental e da escola-sede e da afixação em todos os Agrupamentos e Escolas Não Agrupadas associados.

8.6. Desta seleção cabe reclamação para o Conselho de Diretores, por escrito, no prazo de três dias úteis, a entregar em envelope fechado, até às 18 h 30 do último dia do prazo nos Serviços de Administração Escolar da escola sede do CFAE de Loures Oriental, ou enviada por correio registado com aviso de receção expedido dentro do prazo de reclamação.

8.7. Ocorrendo a situação do ponto anterior o Conselho de Diretores deverá pronunciar-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de dez dias úteis.

9. PUBLICITAÇÃO DAS LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

A afixação da lista de classificação final terá lugar no dia seguinte ao termo do prazo de reclamação, ou da pronúncia do Conselho de Diretores referida em 8.7., constituindo essa afixação a notificação dos interessados.

10. ACEITAÇÃO DO LUGAR TOMADA DE POSSE

10.1. Nos três dias subsequentes à afixação da lista de classificação final, o candidato, colocado em primeiro lugar na lista, confirmará a aceitação do cargo, ocorrendo a tomada de posse em reunião da Comissão Pedagógica do Centro de Formação da Associação de Escolas da Zona Oriental do Concelho de Loures, marcada para o efeito e comunicada ao candidato.

10.2. O resultado da seleção é comunicado pelo Vice-Presidente da Comissão Pedagógica às entidades competentes da Tutela.

Aprovado pelo Conselho de Diretores, a 19 de novembro de 2020

ANEXO I

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os critérios de avaliação e a respetiva ponderação quantitativa, aprovados pelo Conselho de Diretores de 19/11/2020, são os que a seguir se apresentam e traduzir-se-ão numa escala final de 0 a 100 pontos:

PROJETO DE AÇÃO PARA O CENTRO DE FORMAÇÃO (PA) – 30%

O Projeto de Ação deve ser elaborado tendo em conta o contexto específico do CFAE de Loures Oriental e apresentado em documento autónomo, conjuntamente com o currículo do candidato, sendo fatores de apreciação:

- a) Capacidade de conceção que reflita a articulação entre as atividades planeadas, os objetivos a atingir e as estratégias a implementar atendendo a esses objetivos;
- b) Capacidade de concretização e inovação onde se identifiquem os meios e recursos a utilizar na resolução de problemas identificados na implementação das atividades que se propõe realizar.

Cada um dos itens a) e b) será avaliado de zero a cinco pontos, com a aplicação, por cada membro da Comissão de Avaliação, da seguinte tabela:

Insuficiente - zero pontos;

Suficiente - um ponto;

Bom - dois pontos;

Muito Bom - quatro pontos;

Excelente - cinco pontos.

A pontuação do Projeto de Ação (PA) será obtida pelo somatório das classificações atribuídas, por cada um dos membros da Comissão de Avaliação, a cada um dos dois itens indicados neste parâmetro.

AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC) – 40%

a) Pertença aos quadros dos Agrupamentos/Escolas Não Agrupadas associados do CFAE de Loures Oriental – até quatro pontos.

- Não – um ponto;

- Sim – quatro pontos.

b) Posse de habilitação para o exercício do cargo – zero a seis pontos (a atribuir apenas uma vez em cada item verificado e sendo cumulativo desde que o curso/parte curricular e o mestrado/doutoramento sejam diferentes).

- Curso de pós-graduação (um ou mais cursos) ou parte curricular de mestrado em área relevante* para o exercício do cargo de Diretor do CFAE – dois pontos;

- Mestrado ou Doutorado (um ou mais cursos) em área relevante* para o exercício do cargo de Diretor do CFAE - quatro pontos.

*Entende-se por áreas relevantes as previstas no ponto 4, do artigo 19º do Decreto-Lei nº127/2015 de 7 de julho (gestão da formação, supervisão pedagógica, formação de formadores, administração escolar e gestão) e/ou aquelas com relevo teórico de reflexão e de investigação no âmbito específico da educação, ou seja, na área de Ciências da Educação.

c) Experiência em cargos de administração e gestão escolar de topo, ou em Centro de Formação - zero a doze pontos, atribuídos cumulativamente.

- Como Diretor

- Sem experiência - zero pontos;

- Experiência inferior a quatro anos completos - três pontos;

- Experiência de quatro a oito anos completos – cinco pontos;

- Experiência superior a oito anos - oito pontos.

- Como Assessor de Centro de Formação, elemento de Conselho Diretivo/Conselho Executivo, Subdiretor ou Adjunto do Diretor

- Sem experiência - zero pontos;

- Experiência inferior a quatro anos completos - um ponto;

- Experiência de mais de quatro anos completos – quatro pontos.

d) Participação em projetos pedagógicos implementados no contexto escolar do candidato - zero a doze pontos, atribuídos cumulativamente.

- Sem participação - zero pontos;

- Projetos de escola - dois pontos;

- Projetos de curta duração desenvolvidos no quadro dos programas europeus – quatro pontos;

- Projetos de longa duração desenvolvidos no quadro dos programas europeus – seis pontos.

*Entende-se como “de curta duração” os projetos que têm uma duração inferior a um ano e “de longa duração” os que são desenvolvidos ao longo de mais de um ano.

e) Práticas de orientação pedagógica e de investigação relevantes - zero a seis pontos.

- Sem atividade neste âmbito - zero pontos;

- Trabalho de investigação com obra escrita (um ou mais trabalhos) – um ponto.

- Orientação de estágios pedagógicos (um ou mais anos de orientação) – dois pontos;

- Formador acreditado pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) com experiência superior a 50 horas na formação contínua de docentes, acreditadas pelo CCPFC – três pontos.

A pontuação da Avaliação Curricular (AC) será obtida pelo somatório das pontuações obtidas nos diversos itens desta componente.

ENTREVISTA (E) – 30%

A entrevista é individual e visa clarificar a análise curricular e o projeto de ação do candidato.

Para a realização da entrevista, os candidatos admitidos são convocados por email pelo Vice-Presidente da Comissão Pedagógica, para dia e hora a marcar pela Comissão de Análise.

A entrevista será realizada pela Comissão de Análise, terá a duração de vinte a trinta minutos, e terá os seguintes fatores de apreciação:

a) Conhecimento do cargo a desempenhar e respetivas funções bem como da atividade de um Centro de Formação de Associação de Escolas. Será avaliada a capacidade de liderança e organização, o conhecimento do cargo e das funções a desempenhar., assim como a apreciação valorativa e fundamentada do processo de formação contínua e a qualidade das suas propostas de intervenção no âmbito deste processo;

b) Capacidade de coordenação, liderança e de trabalho de equipa, entendendo-se por tal a efetiva capacidade para promover dinâmicas de colaboração e consensos na atividade do Centro de Formação e no relacionamento com os diferentes parceiros. Será também avaliada a capacidade de exposição, comunicação e argumentação

Cada item será avaliado de zero a cinco pontos, com a aplicação, por cada membro do júri, da seguinte tabela:

Insuficiente - zero pontos;

Suficiente - um ponto;

Bom - dois pontos;

Muito Bom - quatro pontos;

Excelente - cinco pontos.

A classificação da entrevista (E) será obtida pelo somatório das classificações atribuídas, por cada um dos membros da Comissão de Avaliação, a cada um dos dois itens indicados neste parâmetro.

CLASSIFICAÇÃO FINAL

A Classificação Final (CF) é obtida pelo somatório da pontuação obtida no Projeto de Ação, na Avaliação Curricular e na Entrevista, segundo a fórmula: $CF = PA + AC + E$.